



Regimento

**Aprovado na Reunião do Conselho
Universitário em 29/07/2005 através
da Resolução CONSU 28/2005.**

**Gabinete da Reitoria
julho de 2005**

Índice

TÍTULO I - do Centro Universitário Salesiano de São Paulo	4
Capítulo I - da Instituição.....	4
Capítulo II - dos Objetivos	5
TÍTULO II - da Organização	6
Capítulo I - da Estrutura Organizacional.....	6
Capítulo II - dos Órgãos Deliberativos	6
Capítulo III - dos Órgãos Executivos	6
Capítulo IV - dos Órgãos Complementares.....	7
Capítulo V - do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos	7
TÍTULO III - das Atividades Acadêmicas.....	9
Capítulo I - do Ensino.....	9
Seção I - do Ano Letivo	10
Seção II - dos Cursos de Graduação	11
Subseção I - da Organização Curricular	11
Subseção II - dos Processos Seletivos de Admissão.....	13
Subseção III - da Matrícula	13
Subseção IV - da Transferência, do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação	15
Subseção V - do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula.....	16
Subseção VI - da Avaliação do Desempenho Escolar	17
Subseção VII - da Dependência.....	18
Subseção VIII - da Compensação de Ausências	18
Seção III - dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu”	19
Seção IV - dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”	19
Seção V - dos Cursos de Extensão	19
Capítulo II - da Pesquisa	20
Capítulo III - dos Serviços de Extensão	21
Capítulo IV - dos Diplomas e Certificados.....	21
Capítulo V - das Dignidades Universitárias.....	22

TÍTULO IV - da Comunidade Universitária.....	23
Capítulo I - do Corpo Docente	23
Capítulo II - do Corpo Discente	25
Seção I - da Constituição	25
Seção II - dos Direitos e Deveres	25
Seção III - da Representação Discente	26
Capítulo III - do Corpo Técnico-Administrativo.....	27
TÍTULO V - do Regime Disciplinar.....	27
Capítulo I - do Regime Disciplinar do Corpo Docente	27
Capítulo II - do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	27
Capítulo III - do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	30
TÍTULO VI - das Disposições Gerais.....	30

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO

Capítulo I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º O Centro Universitário Salesiano de São Paulo, doravante denominado Centro UNISAL, é uma entidade educacional, comunitária, confessional, credenciada pelo Decreto Presidencial sem número de 24 de novembro de 1997, recredenciado pela Portaria MEC 1.654 de 3 de junho de 2004, com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Avenida de Cillo, nº 3.500, e Unidades de Ensino nos municípios de Campinas, Lorena e São Paulo, todos no Estado de São Paulo.

§ 1.º A Entidade Mantenedora do Centro UNISAL é o Liceu Coração de Jesus, associação civil, de natureza religiosa, filantrópica e beneficente, de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional, constituída por religiosos professores, Salesianos de Dom Bosco, com sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, no Largo Coração de Jesus, nº 154, no bairro de Campos Elíseos, com Estatuto Social registrado no 4º Cartório de Registros de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 663 do Livro A-1, em 19 de novembro de 1947, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 60.463.072/0001-05

§ 2.º As Unidades de Ensino regularmente aprovadas estão discriminadas no anexo I deste Regimento.

Art. 2.º O Centro UNISAL é regido:

I - pela legislação federal de ensino;

II - pelos documentos da “Igreja Católica Apostólica Romana”, aplicáveis à educação;

III - pelos documentos da Congregação Religiosa dos Salesianos de Dom Bosco, conhecida universalmente por “Sociedade Salesiana de São Francisco de Sales”, aplicáveis à educação;

IV - pelo Estatuto Social e deliberações da Entidade Mantenedora;

V - pelo Estatuto do Centro UNISAL e por este Regimento;

VI - pelas resoluções, regulamentos e normas de seus órgãos deliberativos e executivos.

§ 1.º A estrutura do Centro UNISAL, a composição dos órgãos da administração superior, intermediária e básica, as atividades-fim, os agentes educacionais e a ordem econômico-financeira, constam do Estatuto do Centro UNISAL.

§ 2.º O presente Regimento normatiza os aspectos de funcionamento comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro UNISAL, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Capítulo II - DOS OBJETIVOS

Art. 3.º O Centro UNISAL como instituição educacional tem por objetivos:

- I** - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II** - a formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas de conhecimentos, habilitando para inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III** - contribuir para a formação de professores para atuar como docentes na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), acrescendo-se às especificidades de cada um desses grupos, as exigências próprias das comunidades indígenas e dos portadores de necessidades educativas especiais;
- IV** - incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio;
- V** - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI** - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII** - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados às comunidades e estabelecendo com elas uma relação de reciprocidade;
- VIII** - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- IX** - manter relações com estabelecimentos congêneres e instituições de pesquisas, tanto públicas como particulares, nacionais ou estrangeiras, para intercâmbio de idéias e normas que propiciem o aprimoramento do ensino nelas ministrado;
- X** - adotar normas e regimentos baseados em princípios democráticos, não permitindo, no âmbito de suas atividades, campanhas ou atos isolados em desacordo com tais princípios, ainda que se revistam de caráter meramente filosófico;
- XI** - proporcionar ao estudante condições e meios para uma educação integral, o que inclui os valores humanos, cristãos, científicos e tecnológicos, conquistas da tradição e da modernidade, pelos quais se devem se pautar os atos de seus dirigentes e professores, sobretudo na aplicação correta e firme dos preceitos legais e regimentais.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4.º O Centro UNISAL, como um todo orgânico é constituído por Sede e Unidades de Ensino, definidos pelo conjunto de seus órgãos deliberativos, executivos, complementares e cursos.

Parágrafo único A Chancelaria, órgão único para todo o Centro UNISAL, possui sua composição e atribuições definidas no Estatuto.

Art. 5.º Os órgãos responsáveis pelo Ensino, Pesquisa e Extensão nas áreas do conhecimento são aqueles definidos neste Regimento.

Capítulo II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 6.º São órgãos deliberativos do Centro UNISAL:

I - Conselho Universitário - CONSU;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

III - Conselho da Unidade de Ensino;

IV - Colegiado de Curso.

Art. 7.º A composição e as atribuições dos órgãos deliberativos do Centro UNISAL são as constantes do seu Estatuto.

Capítulo III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 8.º São órgãos executivos do Centro UNISAL:

I - Reitoria;

II - Diretoria da Unidade de Ensino;

III - Coordenação de Curso.

Art. 9.º A composição e as atribuições dos órgãos executivos são as constantes do Estatuto do Centro UNISAL.

Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 10. São órgãos complementares do Centro UNISAL:

I - Centros de Pesquisa;

II - Bibliotecas;

III - Outros, criados nos termos do Estatuto do Centro UNISAL e deste Regimento.

§ 1.º As entidades referidas no “caput” ficam subordinadas às instâncias superiores correspondentes e regem-se pelo que dispuserem os respectivos regulamentos.

§ 2.º O Centro UNISAL, a juízo do Conselho Universitário e após consulta à Entidade Mantenedora, pode criar novos órgãos complementares, fundir, extinguir e alterar a vinculação dos já existentes.

Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11. Os Órgãos Deliberativos instalam-se com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros e delibera por maioria dos presentes, excetuados os casos elencados seguintes:

I - exigem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros dos órgãos deliberativos as deliberações sobre alterações e reforma do Estatuto.

II - exigem o voto favorável de cinquenta por cento mais um dos membros dos órgãos deliberativos as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos ou habilitações de graduação e de pós-graduação, bem como alterações em seus currículos;

b) criação, desmembramento, fusão e extinção de órgãos complementares;

c) fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número das vagas dos existentes;

d) alteração e reforma deste Regimento e de Regulamentos dos demais órgãos do Centro UNISAL;

e) alteração e reforma dos anexos do Estatuto e deste Regimento.

III - exigem o voto favorável da maioria dos presentes as deliberações sobre os seguintes assuntos:

a) recesso das atividades escolares;

b) controvérsias entre elementos do Corpo Docente e Discente;

c) recursos contra decisões de órgãos inferiores.

Art. 12. O CONSU e o CONSEPE reúnem-se, ordinariamente, uma vez por semestre; os Colegiados de Curso, duas vezes por semestre; os Conselhos das Unidades de Ensino, mensalmente e todos os órgãos deliberativos reúnem-se extraordinariamente na forma regulada.

§ 1.º A convocação dos órgãos deliberativos é feita por escrito, mediante Edital, com antecedência mínima de 72 horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus componentes, dando-se em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

§ 2.º Em caso de urgência, a critério do Presidente do órgão, a convocação pode ser feita, verbalmente, com 24 horas de antecedência, ressalvadas a comunicação dos assuntos em pauta e a fixação de edital.

§ 3.º A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos órgãos deliberativos, nem invalida as decisões.

§ 4.º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art. 13. É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade escolar, o comparecimento dos membros a reuniões dos seus respectivos colegiados.

Parágrafo único A ausência de membro do colegiado a 2 reuniões consecutivas, ou a 4 alternadas no mesmo período letivo, pode acarretar a perda do mandato ou a dispensa do cargo de professor, salvo impedimento previsto na legislação, exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.

Art. 14. Na ausência ou impedimento do Presidente do órgão deliberativo, a Presidência das reuniões é exercida por seu substituto regimental, e, na ausência deste, cabe a presidência ao docente presente mais antigo na instituição, ou ocorrendo empate, ao docente mais idoso.

§ 1.º Sempre que estejam presentes em sessões ou em reuniões de quaisquer órgãos deliberativos do Centro UNISAL, o Chanceler, o Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico, o Pró-Reitor Administrativo, o Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e o Pró-Reitor de Pós-Graduação, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem elencada neste parágrafo, com direito a voz e voto.

§ 2.º Não são admitidas representações, procurações ou outras substituições de membros ausentes às sessões.

Art. 15. Quando se trata de assunto de interesse pessoal e direto de membro de órgão deliberativo, a votação é secreta e dela não participa o interessado.

Art. 16. O membro de órgão deliberativo que acumula funções ou cargos tem direito, no máximo, a 2 (dois) votos nas decisões.

Parágrafo único O Presidente, sem prejuízo do prescrito no caput, tem também o voto de qualidade.

Art. 17. O direito de emitir parecer deve ser exercido dentro do prazo fixado pelo órgão solicitante, sob pena de perda deste direito para o caso apresentado.

Art. 18. De cada sessão de órgão deliberativo lavra-se ata, que é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

Parágrafo único O Secretário Geral do Centro UNISAL é Secretário do CONSU e do CONSEPE.

Art. 19. As deliberações dos órgãos deliberativos, que tenham sentido normativo, assumem forma de Resolução.

Art. 20. De ato ou deliberação de cada órgão, cabe pedido de reconsideração para o próprio órgão, ou recurso hierárquico para órgão superior na forma seguinte:

I - dos Coordenadores de Curso e dos professores, para o Conselho da Unidade de Ensino;

II - do Conselho da Unidade de Ensino para o CONSEPE ou para o CONSU, conforme a matéria;

III - da Diretoria ao CONSU ou ao CONSEPE, conforme a matéria;

Parágrafo único A interposição de recurso deve ser feita no prazo de 10 dias úteis após a comunicação ou publicação do ato ou deliberação em lugar público do Centro UNISAL, não tendo efeito suspensivo, salvo se o Presidente do órgão perante o qual ele foi interposto o receber com duplo efeito por reconhecer que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos e vislumbrar acentuada plausibilidade de existência de direito material.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I - DO ENSINO

Art. 21. O Centro UNISAL pode ministrar, as seguintes modalidades de cursos:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo curso de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamentos e outros, abertos a candidatos

diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências prescritas em cada caso;

IV - de extensão, abertos aos candidatos que atendam os requisitos estabelecidos em cada caso.

Parágrafo único Os cursos e habilitações de graduação do Centro UNISAL admitem modalidades diversas quanto ao conteúdo e natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo cursos correspondentes a profissões reguladas em lei e outros programas criados para atender características de sua proposta pedagógica e peculiaridades regionais, com diretrizes fixadas pelo CONSEPE e CONSU.

Seção I - do Ano Letivo

Art. 22. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme estabelecido na legislação específica.

§ 1.º Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso.

§ 2.º O ano letivo prolonga-se, sempre que necessário, para que completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.

§ 3.º Durante e/ou entre períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

§ 4.º As atividades constantes no parágrafo anterior devem integrar o Plano Anual do Centro UNISAL.

§ 5.º As atividades do Centro UNISAL são definidas em Calendário Anual, do qual devem constar, pelo menos, o início e o encerramento da matrícula, os períodos previstos para avaliação, bem como as datas das reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos do Centro UNISAL.

§ 6.º O Reitor pode efetuar as alterações “ad referendum” no Calendário Anual do Centro UNISAL, mediante Ato Especial, quando o interesse do ensino e da Administração Escolar assim exigir, submetendo essas alterações à apreciação do CONSU.

Seção II - dos Cursos de Graduação

Art. 23. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I** - o currículo pleno e os limites de duração fixados pelos órgãos competentes;
- II** - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo mínimo;
- III** - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

Art. 24. A relação e a matriz curricular dos cursos de graduação em funcionamento no Centro UNISAL constam nos Anexos II e III deste Regimento.

Parágrafo único A matriz curricular, a seriação e as cargas horárias dos cursos de graduação são aprovadas pelo CONSEPE. As resoluções resultantes destas aprovações, quando necessário, implicam na automática alteração dos anexos deste Regimento, sem necessidade de aprovação explícita do CONSU.

Art. 25. A criação, alteração, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações são encaminhados pelo Reitor ao CONSU, ouvido previamente o CONSEPE, com anuência da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único Ao Reitor cabe tomar as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

Art. 26. A duração dos cursos, observados os dispositivos legais, é fixada pelo CONSU.

Subseção I - da Organização Curricular

Art. 27. Na organização dos currículos dos cursos de graduação, o Centro UNISAL define um projeto pedagógico, específico para cada um, objetivando:

- I** - contribuir na formação intelectual dos alunos;
- II** - ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais da área;
- III** - orientar profissionalmente os alunos;
- IV** - propiciar elementos de cultura geral;
- V** - articular as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1.º A organização destas atividades é orientada e coordenada pelas Diretorias Acadêmicas.

§ 2.º A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso.

- Art. 28.** O Centro UNISAL pode, atendendo a legislação pertinente, oferecer disciplinas dos cursos de graduação, em seu todo ou em parte, utilizando métodos não presenciais.
- § **Parágrafo único.** O trâmite a ser seguido será estabelecido em Regulamento próprio, observada a legislação específica.
- Art. 29.** A matriz curricular de cada curso de graduação, integrada por disciplinas teóricas, práticas e outras atividades, com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas e duração total encontra-se formalizada no anexo III deste Regimento.
- Art. 30.** É permitido, em nível de graduação, que os portadores de diplomas de outras licenciaturas possam obter o Diploma de Pedagogia mediante complementação de estudos, nos termos da legislação em vigor.
- Art. 31.** O Centro UNISAL pode ainda, nos termos da legislação pertinente, oferecer as seguintes graduações:
- I** - curso especial de administração a graduados em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas e nas áreas das Engenharias;
 - II** - formação de docentes no nível superior para as disciplinas que integram as quatro séries finais do ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional em nível médio, a portadores de diplomas de educação superior.
- Art. 32.** A formação acadêmica obedece ao currículo dos diferentes cursos, aprovado pelo CONSEPE nos termos deste Regimento e da legislação em vigor.
- § **1.º** Matriz curricular é o conjunto das atividades acadêmicas de cada curso, baseadas nas diretrizes curriculares, resultando em:
- I** - disciplinas obrigatórias e optativas;
 - II** - atividades complementares acadêmico-científico-culturais;
 - III** - estágios supervisionados e práticas afins;
 - IV** - estudos e práticas realizadas em atividades de intercâmbio, com instituições nacionais e estrangeiras oficialmente acreditadas, mediante convênio.
- § **2.º** As disciplinas obrigatórias são exigidas pelo Centro UNISAL para a graduação acadêmica ou profissional.
- § **3.º** As disciplinas optativas se destinam a aprimorar certa formação acadêmica ou profissional, devendo o estudante escolher dentre as oferecidas pela Instituição, segundo critérios fixados pelo Conselho da Unidade de Ensino.
- § **4.º** Estágios supervisionados e/ou práticas afins consistem de todas atividades previstas nos respectivos currículos em que o estudante de graduação permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes ou comunitárias, programadas ou projetadas, avaliáveis em conceito, com duração e supervisão constantes de leis e normas.

§ 5.º As Atividades Complementares se propõem a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, permanentes, interdisciplinares e de contextualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo de cada curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

§ 6.º Estudos e atividades realizadas em programas de intercâmbio consistem de atividades previstas nos respectivos convênios celebrados com instituições nacionais e estrangeiras e destinam-se a enriquecer atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Subseção II - dos Processos Seletivos de Admissão

Art. 33. O processo seletivo de admissão aos cursos de graduação obedece às normas aprovadas pelo CONSEPE, respeitada a legislação em vigor.

Art. 34. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite legal de vagas.

§ 1.º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2.º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas podem ser recebidos candidatos do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, reopção de curso.

Art. 35. Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada ao Centro UNISAL, a realização de novos processos seletivos de admissão, nos termos da legislação em vigor.

Subseção III - da Matrícula

Art. 36. Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados, formalizam seu ingresso no Centro UNISAL, em cursos de graduação e/ou habilitações, através do ato oficial de matrícula.

Art. 37. O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no Edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1.º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos elencados no Edital, motivo pelo que, no ato de sua

inscrição no Processo Seletivo de Admissão, ele é informado sobre esta obrigação.

§ 2.º Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 38. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro UNISAL, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - documento oficial de identidade;

II - título de eleitor (maiores de dezoito anos);

III - prova de que está em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino);

IV - certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;

V - outros, conforme o Edital;

VI - assinatura de Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos.

§ 1.º A matrícula importa na expressa aceitação do Estatuto e deste Regimento, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

§ 2.º Somente é permitida a permanência em sala de aula a quem tenha efetuado a matrícula, rematrícula, matrícula em dependência ou matrícula em adaptação.

§ 3.º Os eventuais atos praticados em sala de aula, sem a observância dos preceitos do caput deste artigo são nulos de pleno direito.

Art. 39. A matrícula é renovada anual ou semestralmente, quitados eventuais débitos vencidos.

§ 1.º A confirmação de continuidade de estudos, deve ser efetuada com a comprovação da quitação dos pagamentos devidos, e quando não ocorre, representa abandono de curso.

§ 2.º O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar, bem como de quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 40. A matrícula é feita por período, admitindo-se a acumulação de até o máximo de 4 (quatro) disciplinas, sob o regime de dependência.

Art. 41. Mediante adequado Processo Seletivo de Admissão, pode ser aceito ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente registrado, observadas as normas do Centro UNISAL e a legislação vigente.

Parágrafo único O CONSEPE estabelece normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos no que se refere ao “caput”.

Art. 42. Na ocorrência de vagas o Centro UNISAL pode facultar a alunos regulares e não regulares a matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos, consoante normas baixadas pelo CONSEPE.

§ 1.º Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta passa a fazer parte integrante do histórico escolar de aluno regular, mediante assentamentos efetuados pela Secretaria, podendo ser objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2.º Ao aluno não-regular admitido, para a hipótese estabelecida no “caput”, é conferido ao final, Certidão dos Estudos realizados.

§ 3.º Os estudos realizados com aproveitamento, no regime de matrícula em disciplinas isoladas, para aluno não regular, podem ser objeto de aproveitamento de estudos em cursos de graduação, desde que cumpridas as demais exigências da IES.

Subseção IV - da Transferência, do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação

Art. 43. O Centro UNISAL, nos termos de legislação em vigor, somente concede transferência a aluno regularmente matriculado.

Art. 44. O Centro UNISAL, no limite das vagas existentes, pode abrir inscrições para transferências, internas e externas, de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras.

§ 1.º O processo seletivo de candidatos à transferência, obedece a normas e critérios fixados em Edital, observado o disposto no artigo 33.

§ 2.º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido “ex officio” para quaisquer das Unidades de Ensino do Centro UNISAL, e/ou de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente da vaga e de prazos.

Art. 45. As transferências efetivam-se mediante Requerimento instruído com a respectiva Guia de Transferência e demais documentos exigidos neste Regimento e pela legislação em vigor, podendo ser aceito, a título precário, o aluno portador de documentos da escola de origem, que declare o encaminhamento da Guia de Transferência.

Parágrafo único O não recebimento da Guia de Transferência dentro do prazo fixado pelo Centro UNISAL acarreta o cancelamento da matrícula provisória e a nulidade de todos os atos escolares realizados durante este período.

Art. 46. As matérias do currículo anterior, concluídas com aproveitamento na instituição de origem podem, a critério do respectivo Colegiado de Curso, ser creditadas ao aluno transferido.

Art. 47. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa ou obrigação de cursar disciplinas em regime de adaptação.

§ 1.º O processo de aproveitamento de estudos é realizado pelo Colegiado de Curso.

§ 2.º É da competência do Coordenador de Curso, concluído o processo de aproveitamento de estudos, definir a série na qual, o aluno ingressante deva matricular-se.

§ 3.º É da competência do Colegiado de Curso, analisar os pedidos de aproveitamentos de estudos realizados: em atividades de intercâmbio, através de convênios celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras; disciplinas isoladas; disciplinas de cursos sequenciais; disciplinas de pós-graduação.

§ 4.º De conformidade com o que prevê a legislação pertinente, o Centro UNISAL pode, mediante critérios e normas fixadas pelo CONSEPE, promover o aproveitamento discente extraordinário.

Subseção V - do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 48. O trancamento de matrícula é concedido a partir do segundo período letivo, devendo o aluno efetuar o pagamento das parcelas vencidas.

§ 1.º O trancamento de matrícula é concedido apenas para o período corrente.

§ 2.º Para os cursos anuais, é permitido o máximo de 2 (dois) trancamentos.

§ 3.º Para os cursos semestrais, é permitido o máximo de 4 (quatro) trancamentos.

Art. 49. O cancelamento ocorre, espontaneamente, a pedido, e, compulsoriamente, por abandono.

§ 1.º O aluno que interrompe seu curso por abandono ou cancelamento de matrícula, somente pode restaurar seu vínculo ao Centro UNISAL, mediante classificação em novo processo seletivo de admissão.

§ 2.º Em qualquer caso, cancelamento a pedido ou abandono, o aluno assume, “ex officio”, a responsabilidade pelo pagamento de todas as parcelas vencidas.

§ 3.º Concede-se a aluno com matrícula cancelada a expedição de Certidão de Estudos das disciplinas concluídas com aproveitamento.

§ 4.º O cancelamento da matrícula, justificado ou não, elimina o aluno do Quadro Discente do Centro UNISAL, e é expressamente vedada a expedição de Guia de Transferência ao mesmo, podendo ser concedido, a pedido, Certidão de Estudos correspondente.

Subseção VI - da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 50. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos em avaliações realizadas no decorrer do período letivo, de conformidade com parâmetros estabelecidos pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 1.º Cabe ao docente da disciplina, em consonância com o respectivo Colegiado de Curso, elaborar os exercícios de avaliação, bem como aferir seus resultados.

§ 2.º Os exercícios de avaliação e o calendário de provas, são aprovados pelo colegiado de curso e consta dos respectivos planos de cursos que são divulgados aos alunos pelos professores.

§ 3.º Os exercícios de avaliação, sob forma de provas escritas consistem apenas uma das formas de aferição da aprendizagem.

Art. 51. O processo de avaliação, de que trata o artigo anterior, deve gerar ao final do período, uma média a ser expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10,0 (dez), graduados de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos), resultado da composição de notas obtidas em provas escritas ou prático-orais, trabalhos e outras formas de verificação adotadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1.º Além da elaboração dos exercícios de avaliação, e da aferição de seus resultados, cabe ao docente a responsabilidade de aferir a frequência, cabendo ao coordenador o acompanhamento de tal incumbência e eventual intervenção no caso de não cumprimento.

§ 2.º As avaliações parciais escritas são devolvidas aos alunos por seus proponentes.

§ 3.º É concedida ao aluno revisão da avaliação parcial escrita, exclusivamente na data de sua devolução pelo(a) professor(a).

Art. 52. É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que, comprovadamente, usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

Art. 53. O Colegiado de Curso elabora e encaminha ao Conselho da Unidade de Ensino, para aprovação, as normas que definem formas e critérios para:

I - avaliações;

II - estruturação e coordenação de estágios supervisionados.

Art. 54. É aprovado em qualquer disciplina, atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, o aluno que, com a soma das notas obtidas no período obtiver uma média igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

Art. 55. É considerado reprovado, em cada disciplina, o aluno que:

I - independentemente dos resultados obtidos, não atinja a frequência mínima de 75%;

II - obtiver média final, inferior a 5,0 (cinco inteiros).

Art. 56. É promovido, ao período seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até, no máximo, 4 (quatro) disciplinas, cumulativamente em cada curso.

Subseção VII - da Dependência

Art. 57. O aluno não aprovado em até 4 (quatro) disciplinas por não ter alcançado a frequência escolar mínima, ou a nota exigida, deve repetir a disciplina, na forma de dependência, atendendo normas do Regulamento para Disciplinas de Dependência.

§ 1.º Ultrapassado o limite de 4 (quatro) disciplinas, o aluno deve cursar somente as matérias nas quais foi reprovado, como condição para matrícula e prosseguimento no período subsequente, até restabelecer a condição fixada no “caput”.

§ 2.º Os cursos poderão, a critério de seu colegiado, adotar formas alternativas de dependência de acordo com o Regulamento para Disciplinas de Dependência.

Subseção VIII - da Compensação de Ausências

Art. 58. É assegurado, exclusivamente a alunos amparados por prescrições legalmente estabelecidas, direito a regime especial, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo CONSEPE.

Parágrafo único O regime especial, atendidos os requisitos descritos no “caput”, é concedido somente para afastamentos que durem o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 59 No regime especial de que trata o artigo anterior, a ausência às atividades escolares deve ser compensada pela elaboração de trabalhos e exercícios domiciliares, propostos e acompanhados pelo Professor da disciplina, realizados de acordo com o Plano de Curso fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante.

Parágrafo único Ao elaborar o Plano de Curso referido no “caput”, o Professor leva em conta a duração, a fim de que sua execução não ultrapasse, em cada caso, os prazos estipulados no parágrafo único do artigo anterior, de forma a assegurar continuidade do processo ensino-aprendizagem.

Seção III - dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu”

Art. 60. Os cursos de pós-graduação “stricto sensu” têm por finalidade aprofundar os estudos feitos em nível de graduação e preparar para a pesquisa científica autônoma, conferindo os graus de mestre e doutor.

Parágrafo único Cada curso possui regulamento próprio devidamente aprovado pelo CONSU.

Art. 61. O coordenador de cada curso de pós-graduação “stricto sensu” é designado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Art. 62. A regulamentação para a proposição do curso, os requisitos para inscrição, duração, seleção de candidatos e demais exigências necessárias ao funcionamento do curso constam do regulamento correspondente.

Seção IV - dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”

Art. 63. Os cursos de pós-graduação “lato sensu”, classificados em cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros, destinam-se a graduados de cursos superiores, tendo por objetivo, os primeiros, preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais e, os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

§ 1.º Os cursos de pós-graduação “lato sensu” são coordenados por um coordenador designado pela Reitoria.

§ 2.º Os cursos de pós-graduação “lato sensu” devem atender às exigências da legislação em vigor quanto à carga horária mínima, composição do corpo docente e apresentação de monografia de conclusão de curso.

Seção V - dos Cursos de Extensão

Art. 64. Os cursos de extensão, sob a forma de cursos de atualização, são oferecidos às comunidades interna ou externa, objetivam difundir conhecimento e técnicas de trabalho, de modo a contribuir para elevar os padrões culturais da comunidade.

Art. 65. Além das funções propriamente universitárias de ensino e pesquisa, que enriquecem, de forma genérica, o acervo cultural da comunidade em que se desenvolvem, o Centro UNISAL deve promover, a extensão daquelas funções que objetivam contribuir, especificamente, para o progresso material e espiritual.

Art. 66. Os Programas de Extensão podem alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e Instituições Públicas ou Privadas, abrangendo cursos que são realizados a vista e no cumprimento de planos específicos.

§ 1.º Os cursos de extensão são instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2.º Os serviços de extensão, incluindo assessoria, são prestados sob formas diversas, com o atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científicas e técnicas educacional ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural.

Art. 67. Os cursos e serviços de extensão são planejados e executados por iniciativas própria ou por solicitação de interessados, mediante aprovação do Conselho da Unidade de Ensino, após anuência da Entidade Mantenedora.

Capítulo II - DA PESQUISA

Art. 68. A pesquisa no Centro UNISAL, supervisionada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, está voltada para busca de novos conhecimentos e técnicas, como recursos de Educação destinada ao aprimoramento da atividade científica, indispensável a uma adequada formação acadêmica.

§ 1.º Os projetos de pesquisa devem tomar, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e suas interpretações.

§ 2.º A execução dos Projetos de Pesquisa é coordenada pela Diretoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 69. O Centro UNISAL incentiva a Pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I - concessão de bolsas especiais de Pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;

III - concessão de auxílios para a execução de Projetos Específicos;

IV - realização de convênios com agências nacionais e internacionais;

V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 70. O Centro UNISAL pode estabelecer campos preferenciais de investigação, a qual é realizada por equipe ou individualmente.

Art. 71. O Conselho da Unidade de Ensino estabelece as respectivas programações de pesquisa, que devem ser coordenadas pela Diretoria de Pesquisa e Extensão.

Capítulo III - DOS SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Art. 72. Os serviços de extensão compreendem serviços que se destinam a promover a integração do Centro UNISAL na comunidade local ou regional.

Art. 73. Os serviços de extensão universitária são realizados sob a forma de:

I - atendimento à comunidade diretamente ou a Instituições Públicas e Privadas;

II - promoção e participação em atividades de natureza cultural, artística e científica;

III - estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;

IV - publicação de trabalho de interesse cultural ou científico;

V - divulgação de conhecimento e técnicas de trabalho;

VI - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica.

Art. 74. O Conselho da Unidade de Ensino estabelece as respectivas programações de extensão e ação comunitária, que devem ser coordenadas pela Diretoria de Assuntos Comunitários.

Capítulo IV - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 75. O Centro UNISAL confere diplomas, de:

I - graduação, aos que concluem seus cursos de Graduação;

II - pós-graduação, a Mestres ou Doutores que concluem seus cursos de pós-graduação “stricto sensu”.

§ 1.º A aluno que concluir todos os créditos das disciplinas para a integralização de curso de mestrado, mas não defender a dissertação, pode ser concedido, à pedido, o certificado de especialista, atendidas as exigências do parágrafo seguinte.

§ 2.º Para a conversão dos créditos das disciplinas concluídas no curso de mestrado em curso de especialização exige-se o cumprimento das normas

emanadas na legislação em vigor para os cursos de especialização, incluindo a apresentação de monografia de conclusão de curso.

§ 3.º É vedada a continuidade do curso de mestrado após a conversão dos créditos para a obtenção do certificado de especialista.

§ 4.º Os diplomas são assinados pelo Reitor, pelo Diretor Geral e pelo Secretário da Unidade de Ensino.

Art. 76. Aos que concluem cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros, o Centro UNISAL confere certificados de conclusão.

Art. 77. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor.

Parágrafo único Mediante requerimento em dia, hora e local previamente fixados, pode ser conferido grau ao aluno, em sessão simples com a presença de pelo menos dois representantes do Centro UNISAL indicados pelo Diretor Geral da Unidade de Ensino.

Capítulo V - DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 78. Após aprovação do CONSU, o Centro UNISAL pode conceder as seguintes dignidades:

I - o título de Professor Honoris Causa, às pessoas que tenham contribuído de maneira notável para o progresso das Ciências, das Letras, das Artes, ou que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado serviços ao Centro UNISAL;

II - o título de Professor Emérito, aos professores de seu quadro docente, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes, desde que tenham prestado relevantes serviços à Ciência ou ao Centro UNISAL;

III - o título de Colaborador Benemérito, às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Centro UNISAL;

IV - o Diploma de Honra ao Mérito, aos alunos que se tenham destacado por relevantes serviços prestados ao Centro UNISAL ou à comunidade.

Art. 79. A concessão das dignidades tratadas no artigo anterior depende de proposta fundamentada do Reitor ou dos Conselhos das Unidades de Ensino do Centro UNISAL, ao CONSU.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 80. A Comunidade Universitária do Centro UNISAL, compreende as seguintes categorias:

- I** - Corpo Docente;
- II** - Corpo Discente;
- III** - Corpo Técnico-Administrativo.

Capítulo I - DO CORPO DOCENTE

Art. 81. No Centro UNISAL, a carreira obedece ao princípio da integralização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade, sendo constituída de Professores que além de reunir qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto do Centro UNISAL.

Art. 82. O pessoal do Corpo Docente é admitido pela Entidade Mantenedora, através de contrato de trabalho, aplicando-se a legislação, o Estatuto do Centro UNISAL, este Regimento e o Regulamento do Magistério do Centro UNISAL.

Art. 83. A dispensa de Professor por motivo didático-científico é proposta pelo Coordenador de Curso, cabendo ao Diretor Geral da Unidade de Ensino propor a dispensa diretamente a Entidade Mantenedora.

Art. 84. As formas de ingresso e promoção do Corpo Docente e o escalonamento da referência do Quadro de Carreira estão previstos no Regulamento do Magistério do Centro UNISAL.

Parágrafo único Podem ser contratados Professores Visitantes em caráter eventual ou por tempo determinado não superior a 2 (dois) anos;

Art. 85. O docente, a quem for concedida licença remunerada para estudo, obriga-se a servir o Centro UNISAL, após seu regresso, por um período estipulado em contrato.

Parágrafo único O não cumprimento da condição estabelecida no Caput importa rescisão do Contrato de Trabalho do Docente, que ficará obrigado a ressarcir o Centro UNISAL da importância equivalente à ajuda recebida para este fim, com a correção monetária calculada na forma da lei.

Art. 86. São atividades do docente:

- I** - ministrar o ensino das disciplinas a assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido;
- II** - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- III** - elaborar, para cada período letivo, os Planos de Ensino de sua disciplina e submetê-los à Coordenação do Curso para sua apreciação e encaminhamento do Colegiado de Curso;
- IV** - responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- V** - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares previstas para a disciplina;
- VI** - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;
- VII** - fornecer à Secretaria: mensalmente o total de faltas dos alunos; semestralmente, as médias dos alunos, dentro dos prazos fixados pelo órgão competente;
- VIII** - comparecer a reuniões e solenidades dos órgãos deliberativos dos quais participe;
- IX** - propor no Curso medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino;
- X** - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, de acordo com plano aprovado pela Entidade Mantenedora;
- XI** - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- XII** - respeitar e promover os princípios e valores explicitados no Estatuto do Centro UNISAL;
- XIII** - abster-se de defender idéias ou princípios contrários à Democracia, à Religião e à Moral;
- XIV** - participar, quando convocado, dos processos seletivos de admissão;
- XV** - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Regulamento do Magistério do Centro UNISAL ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, ou inerentes à sua função.

Capítulo II - DO CORPO DISCENTE

Seção I - da Constituição

Art. 87. Constituem o Corpo Discente do Centro UNISAL, os alunos regulares e os alunos não-regulares; duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1.º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, sequencial de destinação coletiva, ou de pós-graduação “stricto sensu”, que preencha as condições para obtenção de diploma.

§ 2.º Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, especialização ou extensão, sequencial de destinação individual ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente, que preenche condições para obtenção de certificado.

Seção II - dos Direitos e Deveres

Art. 88. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I** - freqüentar, com assiduidade, as aulas e demais atividades curriculares, recebendo o ensino referente aos cursos em que se matriculou, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II** - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro UNISAL;
- III** - participar, na forma deste Regimento nos órgãos deliberativos;
- IV** - votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V** - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VI** - abster-se de atividade, manifestação, evento ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades;
- VII** - cumprir fielmente os prazos determinados nas atividades acadêmicas;
- VIII** - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, nos prazos estipulados;
- IX** - observar o regime escolar, disciplinar, financeiro e comportar-se dentro e fora do Centro UNISAL, de acordo com princípios condizentes com a dignidade da Comunidade Acadêmica;
- X** - efetivar, nos prazos exigidos, pagamentos de taxas e parcelas da anuidade escolar devidas, pelos serviços recebidos, de conformidade com termos contratuais;
- XI** - zelar pelo patrimônio do Centro UNISAL.

Seção III - da Representação Discente

Art. 89. O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos deliberativos, na forma do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo único O representante discente tem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, sendo vedado o exercício da representação acumulada.

Art. 90. A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da Comunidade Discente com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive dos de frequência.

Art. 91. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos órgãos colegiados do Centro UNISAL é feita pelos alunos ou seus representantes, obedecidos os seguintes critérios:

I - ser aluno regular no Centro UNISAL;

II - estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 92. A indicação de Representação Estudantil por parte do Diretório ou Centro Acadêmico para os órgãos deliberativos do Centro UNISAL somente é aceita, se as respectivas entidades estiverem constituídas e funcionando de acordo com a lei.

Parágrafo único As cópias do Estatuto, das atas de eleição e dos termos de posse das Diretorias devem ser entregues ao Diretor Geral da Unidade de Ensino, pelo menos três dias úteis antes da indicação.

Art. 93. Cessa automaticamente o mandato do Representante do Corpo Discente que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo único Cessado o mandato do titular, o cargo é exercido pelo suplente até o final do mandato, devendo ser indicado o novo suplente na forma do artigo 92.

Capítulo III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 94. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro UNISAL.

Parágrafo único A Entidade Mantenedora zela pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 95. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - dispensa por justa causa.

§ 1º As sanções disciplinares são aplicadas, conforme o caso, pelo Reitor ou pelo Diretor Geral da Unidade de Ensino.

§ 2º A dispensa por justa causa é aplicada em casos específicos previstos na legislação ou em casos de não cumprimento de obrigações prescritas neste Regimento.

Capítulo II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 96. Os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar do Centro UNISAL.

Art. 97. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

Parágrafo único A penalidade de suspensão implica na consignação de ausência às aulas ao aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando durante esse tempo, impedido de freqüentar as dependências do Centro UNISAL.

Art. 98. Na aplicação de sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I -** primariedade do infrator;
- II -** dolo ou culpa;
- III -** valor de utilidade de bens atingidos;
- IV -** grau da autoridade ofendida.

Art. 99. Cabe ao Diretor Geral da Unidade de Ensino a aplicação de todas as sanções disciplinares elencadas no artigo 98 deste Regimento.

- § 1.º A aplicação de sanção que implique em afastamento superior a 10 (dez) das atividades acadêmicas deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso, assegurando-se o direito de defesa.
- § 2.º A Comissão de Sindicância deve ser formada de, no mínimo, 02 professores escolhidos pelo Diretor Geral da Unidade de Ensino.
- § 3.º A autoridade competente para a imposição de penalidade, pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do Corpo Discente tiver sido apanhado em flagrante na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.
- § 4.º Os professores podem admoestar e excluir da sala de aula o aluno que tiver cometido faltas previstas neste regimento, não sendo estas medidas consideradas penalidades, podendo, entretanto, registrar ausência do mesmo.

Art. 100. Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, pode haver recurso, nos termos do inciso VIII do artigo 89 deste Regimento, pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.

Art. 101. As sanções aplicadas são registradas em livro próprio, um em cada Unidade de Ensino.

Parágrafo único É cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I e II do artigo 98 deste Regimento se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 102. O aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o aluno que estiver cumprindo alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

Art. 103. As penalidades previstas no artigo 98 deste Regimento são aplicadas nas formas seguintes:

I - advertência:

- a) por descortesia a qualquer membro da administração do Centro UNISAL ou da Entidade Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto do Centro UNISAL;
- c) por referências desairosas ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, ao Docente ou à Administração do Centro UNISAL;
- d) por prejuízo material do patrimônio da Entidade Mantenedora ou do Centro UNISAL, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos.

II - repreensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário do Centro UNISAL;
- c) por referências desairosas, ou desabonadoras à Entidade Mantenedora ou ao Centro UNISAL, ou a seus serviços.

III - suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- c) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexame pessoal;
- d) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados por órgãos competentes, ou a ordens emanadas pelos Diretores, pelos Coordenadores de Curso ou Professores no exercício de suas funções.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão ao Chanceler, ao Reitor, aos Pró-Reitores, aos Diretores, autoridades e funcionários do Centro UNISAL ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membro da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento.

Parágrafo único Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral da Unidade de Ensino deve providenciar desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Capítulo III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 104. Todos os aspectos da vida formal dos servidores, inclusive o Regime Disciplinar, são regulados pela legislação pertinente, por este Regimento e por normas da Entidade Mantenedora.

Art. 105. É vedado ao Membro do Corpo Técnico-Administrativo fazer qualquer pronunciamento público envolvendo responsabilidade do Centro UNISAL.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. Este Regimento somente pode ser alterado após aprovação do CONSU e anuência da Entidade Mantenedora.

§ 1.º As alterações são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada, subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CONSU.

§ 2.º Para a aprovação de alterações deste Regimento, a sessão do CONSU deve contar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros; a deliberação de alteração deve ser aprovada por cinquenta por cento mais um dos membros do CONSU.

§ 3º As alterações tem aplicações no ano acadêmico iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo da vida escolar do aluno.

Art. 107. Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.